



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI Nº. 044
DE 01 DE AGOSTO DE 2.022.

Processo n.º 234 / 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE PRÓ-LABORE AOS MEMBROS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar o pagamento de gratificação de "pró-labore" nos seguintes valores:

I – 40 (quarenta) UFESP por mês ao seguinte membro da Polícia Civil do Estado de São Paulo: Delegado de Polícia Titular.

II – 20 (vinte) UFESP por mês aos seguintes membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo: demais carreiras policiais civis.

§ 1º Somente terá direito ao recebimento da gratificação de "pró-labore" os membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo que estiverem lotados no Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, há pelo menos seis meses, não fazendo *jus* aqueles que eventualmente, ou de qualquer forma temporária ou precária, responderem pelos trabalhos na Delegacia de Polícia desse Município.




CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA
POTIRENDABA

§ 2º Suspende-se o pagamento do benefício de que trata este artigo nos casos de afastamento dos membros da Polícia Civil das atividades inerentes ao respectivo cargo ou função pública, dentre os quais:

- I - Licença prêmio;
- II - Licença para assuntos particulares;
- III - Licença para atividades políticas;
- IV - Licença por doença em pessoa da família;
- V - Licença para tratamento de saúde;
- VI - Remoção para outro município.

§ 3º Incluem-se, nas disposições do parágrafo anterior, os casos de afastamento do membro da Polícia Civil que estiver respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhe impeça o exercício regular das atividades da segurança pública.

§ 4º A comprovação da prestação do serviço operacional e atendimento adequados, no Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, far-se-á por meio de declaração a ser expedida pelo Delegado de Polícia Civil responsável pela Delegacia de Polícia local.

§ 5º A declaração de que trata o parágrafo anterior tomará por base os seguintes pontos:

- a) Assiduidade;
- b) Comprometimento com os trabalhos da Unidade;
- c) Comprometimento com o atendimento à população;
- d) Boa conduta funcional e social;
- e) Atendimento às designações de trabalho conjunto com o Município, em especial com a Guarda Municipal, segundo os parâmetros comuns ao fim da segurança pública local;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 2º Para efeito de pagamento do "pró-labore", que não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial, deverá o Delegado de Polícia Civil responsável encaminhar ao Executivo, até o último dia útil de cada mês, o competente relatório, contendo nome, carreira policial ocupada, dados de qualificação dos beneficiários, conta bancária para depósito e outras informações complementares.

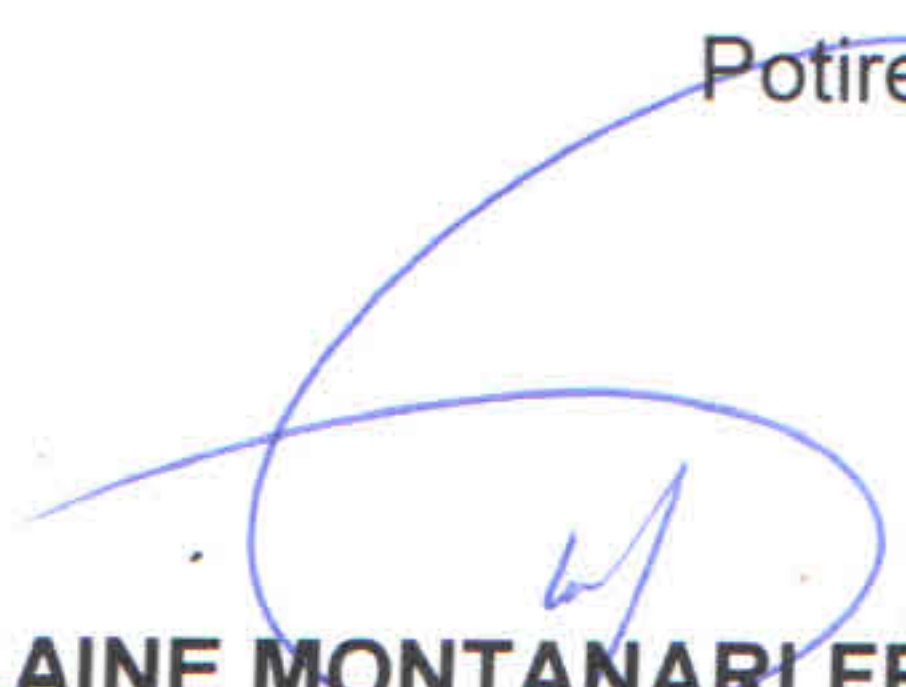
Parágrafo único. Não haverá pagamento do "pró-labore" quando do período de férias, nem no décimo terceiro salário e nos demais casos previstos pelo §2º, do Artigo 1º desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei mediante decreto.

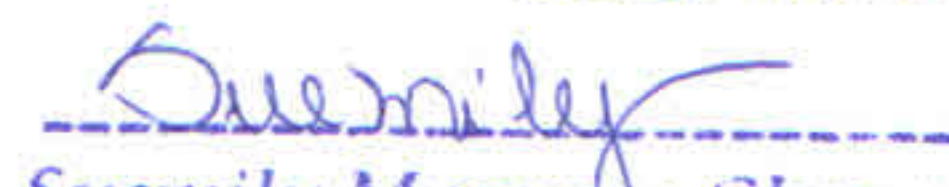
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Potirendaba, 01 de Agosto de 2022.


GISLAINE MONTANARI FRANZOTI
Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 412 / 2022
Em 01 / 08 / 2022
As 15 Horas e 35 Minutos


Suemily Mazzuca Chaves
Diretora de Secretaria

